



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

**EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO NA SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DE ÁGUA PELO
SANEP, MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 62/2015**

EMENTA: Altera o art. 3.º, 5.º, 8.º e 9.º, insere parágrafo 8.º no art. 3.º, insere parágrafo 4.º no art. 5.º e parágrafo único no art. 9.º e dá outras providências.

Art. 1.º O *caput*, parágrafo 3.º e 4.º do art. 3.º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3.º A estrutura tributária será dividida em categorias e a cobrança será feita pelo valor em reais por metro cúbico consumido, conforme estabelecido em cada faixa de consumo, objetivando a manutenção das atividades, bem como ampliar a capacidade de investimento da autarquia, em condições eficientes de operação, privilegiando o consumo racional de água pelos usuários.

(...)

§ 3.º - A Categoria Residencial Social aplica-se única e exclusivamente a aposentados, idosos, pensionistas, portadores de necessidades especiais que comprovem legalmente sua condição, e cidadãos de baixa renda que comprovem estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto 6.135/2007) sendo consideradas de baixa renda as famílias com renda familiar de até 3 salários mínimos.

§ 4.º - Os usuários do serviço para fazerem jus à categoria filantrópica deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

I – Possuir certificado de registro atualizado, expedido pelo órgão competente;

II – Apresentar estatuto social da entidade, devidamente registrado, e estar em funcionamento.

Art. 2.º Os parágrafos 1.º e 2.º do art. 5.º passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1.º - No caso do imóvel não possuir hidrômetro, a contraprestação dar-se-á através do consumo presumido, sendo assim considerado a soma da taxa do serviço básico mais uma taxa relativa ao limite da primeira faixa de consumo, cabendo ao SANEP a instalação do equipamento na forma do *caput* deste artigo.

§ 2.º - Quando a leitura por qualquer motivo não puder ser realizada, o usuário será cobrado pelo consumo presumido nos termos do parágrafo anterior. Caso a leitura não puder ser realizada por culpa do usuário, será cobrada a taxa do serviço básico mais a média de até 12 (doze) meses em que houver consumo, devendo os valores pagos serem compensados tão logo possibilitada a realização da aferição no hidrômetro.

Art. 3.º O art. 8.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º Os imóveis que estiverem ligados à rede pública de esgoto e possuírem fontes próprias de abastecimento, como no caso do aproveitamento de água da chuva, devem possuir também medição da água obtida da fonte alternativa, a cargo da autarquia, objetivando faturamento e cobrança do esgoto produzido. Para esses imóveis, será concedido benefício sob a forma de desconto de 10% (dez por cento) na taxa.

Art. 4.º O art. 9.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º Nos condomínios edilícios, suas unidades autônomas serão consideradas individualmente para efeito do pagamento da taxa do serviço básico e das taxas de consumo, sendo obrigatória a instalação de um hidrômetro para cada unidade autônoma nos termos do art. 5.º desta Lei.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

Art. 5.º O art. 3.º fica acrescido do seguinte parágrafo 8.º:

§ 8.º - As instituições hospitalares e outras voltadas ao atendimento da saúde que exerçam atividades de relevância social, terão desconto de 30% (trinta por cento) na taxa de água, desde que a economia oriunda desse benefício sejam inteiramente investida em leitos do Sistema Único de Saúde – SUS no caso das hospitalares e em sua atividade fim no caso das demais.

Art. 6.º O art. 5.º fica acrescido do seguinte parágrafo 4.º:

§ 4.º - Nos imóveis que possuam mais de uma unidade familiar, poderão os moradores requerer ao SANEP a instalação de tantos hidrômetros quantas forem as unidades familiares existentes, sem custo adicional para os usuários.

Art. 7.º O art. 9.º fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - Os condomínios de que trata este artigo que possuírem sistemas de captação e aproveitamento de água da chuva para uso em vasos sanitários, jardins e outras atividades, serão premiados com desconto de 10% (dez por cento) na taxa.

Art. 8.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.


Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei do Poder Executivo que altera a sistemática de cobrança de água pelo SANEP, na medida em que considera como mais adequada à cobrança pelo consumo medido a instituição de taxas (tributo), e não preço público (tarifa), como originalmente constava no texto do referido Projeto de Lei. Além disso, contribui para o incremento da categoria filantrópica, confere descontos e estimula a captação de água das chuvas por parte de condomínios.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

SALA DE SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.